## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 651

DECISÃO : Nº PL **269/2016**

PROCESSO: Prot. **1022979/2014**

Interessado : **CENTRAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Assunto : recurso ao Plenário

EMENTA. Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da **CENTRAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com aplicação de penalidade no patamar máximo, devidamente atualizada conforme prevê a legislação.

 **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016*,* “Considerando a interposição de recurso, acerca da Decisão da CEECA Nº 810/2016, que negou provimento ao mérito, em razão de Auto de Infração (300002080/2014) contra a Empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi detalhamente analisado pelo relator que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor: “*Versa o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração e no Auto acostado ao processo. O interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador tornando-se revel. Assim sendo, acompanho a decisão da Camara Especializada pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor corrigido na forma da Lei. É o nosso parecer. Adilson Dias de Pontes. Conselheiro ADILSON DIAS DE PONTES*.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos** e **Iure Borges de Moura Aquino;** do Suplente **Walderley Mendes Diniz,** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente